

LEI Nº 2136, DE 30 DE MARÇO DE 2006.

“Concede revisão geral e anual, período 2005/2006, aos servidores e agentes políticos municipais e dá outras providências”.

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A revisão geral e anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipais, inclusive das autarquias e fundações, extensiva aos proventos de inatividade e às pensões; bem como aos subsídios dos agentes políticos municipais, dos Poderes Executivo e Legislativo; conforme artigo 37, X, CF/88 e Lei Municipal nº 2.105/2005, tem seu percentual de revisão disposto nesta lei.

Parágrafo Único - A revisão geral e anual de que trata o caput deste artigo, relativa ao período compreendido entre 1º (Primeiro) de Maio de 2005 e 30 (Trinta) de Abril de 2006, é de 8,23% (Oito vírgula vinte e três pontos percentuais), devendo a mesma ser concedida a partir de 1º de Maio de 2006.

Art. 2º - Fica assegurado aos Servidores Públicos do Município a garantia instituída pelo inciso IV, do artigo 7º da Constituição Federal.

Art. 3º - Os Poderes Públicos Municipais farão publicar, no prazo de trinta dias, contados da publicação desta lei, a nova tabela de vencimentos que vigorará no prazo previsto no parágrafo único do artigo 1º desta lei.

Art. 4º - A despesa gerada pela revisão objeto desta lei, atende ao disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 2.105/2005, inclusive quanto à fonte de custeio constante do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 30 de março de 2006.

Geraldo César da Silva
Prefeito Municipal